



Procedimento n.º 297/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de migração SAP Fiori

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de **Consulta Prévia n.º 297/2020**, que tem por objeto a aquisição de serviços de migração SAP Fiori, com o CPV 72266000-7 - Serviços de consultoria em matéria de *software*.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 1. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 2. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 3. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- b) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo III ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida, em Lisboa ou em teletrabalho, a acordar em sede de projeto.

Artigo 5.º

Prazo de execução

1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato, estando definidos os seguintes prazos parciais:
 - a) Fase 1 - PREPARAÇÃO - 2 semanas
 - b) Fase 2 - EXPLORAÇÃO - 4 semanas
 - c) Fase 3 - REALIZAÇÃO - 4 semanas
 - d) Fase 4 - ENTREGA - 2 semanas
 - e) Bolsa de 320 horas - durante todo o prazo do contrato, previsto no artigo 18.º do presente caderno de encargos.
2. Os prazos indicados podem sofrer alterações, desde que previamente acordado entre as partes.

Artigo 6.º

Preço base

O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento é de € **49.000,00 (quarenta e nove mil euros)**, incluindo todos os custos, encargos e despesas que se revelem inerentes à prestação dos serviços, sendo decomposto nos seguintes termos:

- a) O valor máximo de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) para a execução dos serviços;

- b) O valor máximo de € 13.000,00 (treze mil euros) para a bolsa de 320 horas, considerando-se para o efeito, o preço de € 40,625 por hora.

Artigo 7.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Artigo 8.º

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data da apresentação da fatura na INCM, que só pode ocorrer após a aceitação final expressa de cada uma das seguintes fases e de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Fase 1 - PREPARAÇÃO - 25% do valor global para os serviços
 - b) Fase 2 - EXPLORAÇÃO - 25% do valor global para os serviços
 - c) Fase 3 - REALIZAÇÃO - 25% do valor global para os serviços
 - d) Fase 4 - ENTREGA - 25% do valor global para os serviços
 - e) Bolsa de horas - a fatura será emitida no mês posterior ao mês do consumo das mesmas
2. No que se refere à bolsa de horas, a fatura relativa às horas consumidas será apresentada no mês seguinte ao do seu consumo. Serão apenas faturadas as horas efetivamente consumidas.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de **uma garantia bancária on first demand**, conforme minuta em anexo III (GB), de



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Artigo 9.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM e ao seu cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 11.º

Utilização dos sistemas de informação

Uma vez que a execução do contrato implica o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 13.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 14.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Uma vez que a execução dos serviços implica o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, que constituem o anexo II, que podem ser consultadas em: https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Artigo 15.º

Privacidade de dados pessoais

No âmbito de execução do contrato a celebrar, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º III- “Acordo de Subcontratação”).

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato relativamente à entrega do caderno de encargos para sistemas e da metodologia de avaliação em relação à data prevista no calendário de projeto, será aplicada uma penalização de 1% sobre o preço contratual, por cada semana de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Caso as partes acordem alterações das datas de entrega, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo Adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 17.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 18.º

Prazo de vigência

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 19.º

Gestão de contrato, comunicações e notificações

1. O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 20.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 21.º

Âmbito dos serviços

A INCM tem atualmente em funcionamento o portal do colaborador na sua versão “Renewall”. Dada a sua descontinuação por parte da SAP, rigidez na inclusão de algumas funcionalidades bem como a adoção recente por parte da INCM do Success Factors, uma tecnologia com um user interface avançado, faz com que a migração para SAP-Fiori, onde a SAP tem colocado todo o enfoque no desenvolvimento e integração com aplicações do ecossistema SAP, faça sentido.

Artigo 22.º

Requisitos técnicos

O adjudicatário executará os serviços de migração das funcionalidades atuais de assiduidade e dados do colaborador SAP Renewall, para SAP Fiori, mantendo toda a configuração do processo atual que incluem as seguintes aplicações:

- a) Consulta Dados Pessoais;
- b) Consulta Recibo de Vencimento;
- c) Consulta Declaração Individual de Rendimentos;



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- d) Gestão de Ausências;
- e) Gestão de Trabalho Suplementar;
- f) Gestão de Férias;
- g) Calendário de Equipa;
- h) Gestão de Aprovações e Notificações;
- i) Consulta Extrato Serviços Sociais.

Artigo 23.º

Bolsa de horas

1. O adjudicatário porá à disposição da INCM uma bolsa de 320 horas de serviços que deverá ser composta pelos seguintes perfis:
 - a) Consultor Sénior Expert – 50 horas;
 - b) Consultor Sénior – 270 horas.
2. As horas referidas no número anterior apenas serão pagas se utilizadas.

Artigo 24.º

Requisitos mínimos da equipa do adjudicatário

1. Para a prestação dos serviços de conceção e de implementação, o adjudicatário deve constituir uma equipa com experiência e competências nas várias áreas de intervenção para o projeto.
2. A equipa de projeto mínima obrigatória deverá ser composta pelos seguintes perfis:
 - a) Gestor de Projeto – um recurso;
 - b) Consultor funcional/Arquiteto – um recurso;
 - c) Consultor técnico/Programador – um recurso.
3. Todos os recursos propostos devem ter obrigatoriamente mais de 4 anos de experiência, na (s) ferramenta (s) usada (s) para a implementação dos serviços descritos.
4. O gestor de projeto do adjudicatário deverá possuir certificação PMI/PMP ou equivalente.

Artigo 25.º

Princípios e orientações

1. Opções metodológicas:

- a) A metodologia de implementação deve ser apresentada na reunião de arranque do projeto e aceite pela INCM, devendo ser testada e comprovada.
- b) A metodologia a usar para todas as fases de execução do projeto deve ser indicada e descrita pelo adjudicatário de modo a garantir a entrega da solução e documentação, com a qualidade necessária e exigida.
- c) As dependências entre as várias fases do projeto devem ser indicadas de forma clara, concreta e concisa.
- d) É obrigatório que o adjudicatário mantenha atualizado um plano de trabalhos detalhado durante a execução do projeto.
- e) Deve existir um responsável global e único pelo plano de trabalhos, mencionado na alínea anterior e por reportar a sua evolução à equipa de gestão de projeto da INCM, assim como a manutenção da gestão de risco e de problemas.
- f) Toda a documentação (relatórios, atas, comunicações, e outros documentos) feita pelo adjudicatário, deve estar obrigatoriamente redigidas em português e, sempre que exigido pela INCM para efeitos de certificação por entidades estrangeiras, traduzidos para inglês.

2. Orientação estratégica:

- a) Adequabilidade – implementação completa (todos sem exceção) e correta (sem efeitos colaterais perniciosos) da globalidade dos requisitos funcionais referidos.
- b) Privacidade e segurança – operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com os requisitos de uma operação deste tipo.
- c) Elevada disponibilidade – garantia de níveis de disponibilidade acordados e fiabilidade para a globalidade da Plataforma.
- d) Mínima dependência de fornecedores e tecnologias específicas – a dependência de fornecedores com tecnologias/*frameworks* específicas e não genericamente utilizadas por várias entidades deve ser minimizada, recorrendo-se a estes apenas nos casos onde uma ou outra funcionalidade específica são difíceis de se encontrar em produtos *standards* no mercado das Tecnologias de Informação (TI).



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- e) Integração de sistemas de terceiros facilitada – a Plataforma deverá ser facilmente integrável com sistemas de terceiros.

3. Utilização de tecnologia:

- a) Utilização de tecnologias baseadas em normas abertas – Deve ser respeitada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 janeiro, e assegurando que as normas utilizadas estão em conformidade com o Regulamento Nacional para a Interoperabilidade Digital – RNID.
- b) Melhores práticas nas várias áreas de intervenção tecnológica – em complemento à utilização de tecnologias *standard*, devem estar garantidas a utilização de melhores práticas nas várias fases do projeto e com o nível de complexidade envolvido.
- c) Deverá ser assegurado o respeito, ao nível das interfaces com o utilizador, das diretivas/recomendações existentes.
- d) Este projeto encontra-se alinhado com Medida 13 da RCM n.º 12/2012 - Racionalização da prestação de serviços públicos por meios eletrónicos;
- e) Deverá ser assegurado, sempre que possível e de acordo com os prazos definidos o alinhamento com:
 - i. Medida 11 da RCM n.º 12/2012 - Interoperabilidade na Administração Pública;

4. Orientação geral

- a) Deve ser garantida a total compatibilidade das interfaces gráficas com múltiplos *browsers*, nomeadamente últimas versões de *Internet Explorer* 11 ou superior, *Edge*, *Mozilla-Firefox*, *Safari*, *Opera* e *Chrome* 71.0.3578.80 ou superior;
- b) Se for considerada, a aplicação móvel deverá estar disponível na *Google Play* e *App Store*.
- c) A infraestrutura recomendada deve ser escalável com o incremento de servidores, sem que seja necessário alterar a solução (*software*);
- d) As várias componentes públicas da solução proposta deverão estar preparadas para acesso via Internet, disponibilizando todos os mecanismos de autenticação, cifra e outros que se venham a considerar necessários para assegurar um elevado nível de segurança.
- e) Deverá ser assegurado o respeito, ao nível das interfaces com o utilizador, pelas diretivas/recomendações existentes.
- f) A solução deve ser baseada em *standards* e normas abertas, que possam ser suportadas/implementadas por múltiplos fornecedores;

- g) Caso aplicável, é recomendada a utilização de *UML*, *BPMN 2.0* para a modelação e apresentação da documentação técnica.

Artigo 26.º

Gestão do Projeto

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com a INCM, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Artigo 27.º

Documentação e outros entregáveis

1. O adjudicatário entrega à INCM:
 - a) O desenho e documentação da solução (arquitetura de negócio, arquitetura de informação, arquitetura tecnológica, fluxo de processos em *BPMN 2.0*, *UML*, código fonte comentado) em formato editável (no final do projeto);
 - b) Plano de ação de formação a ministrar em português;
 - c) Assistência na fase de arranque (uma semana, no mínimo);
 - d) Manual de Utilização em português (no final do projeto);
 - e) Manuais técnicos com arquitetura da solução (no final do projeto).
2. Durante a execução do contrato o adjudicatário também está obrigado a entregar à INCM os seguintes documentos:
 - a) Plano de projeto (cronograma do projeto detalhando as várias fases e atividades, *milestones* de projeto, parâmetros de qualidade, âmbito, pressupostos, outros a identificar) no decurso da 1.ª semana do projeto;
 - b) Plano de gestão de riscos do projeto (matriz de riscos), no decurso da 1ª semana do projeto;
 - c) Plano de comunicação para o projeto, no decurso da 1ª semana do projeto;
 - d) Apresentações e/ou relatórios aos principais *stakeholders*, no decurso da 1ª semana do projeto;
 - e) Matriz de responsabilidades para o projeto no decurso da 1ª semana do projeto;
 - f) Relatórios de ponto de situação (grau de execução das atividades em relação ao ritmo previsto, resultados, desvios de prazo, riscos e problemas, pontos para decisão, passos seguintes), até ao final de cada semana do projeto;

- g) Índice de documentação;
- h) Documentos das atas de reuniões, até 5 dias após à data em que a mesma decorreu;
- i) Fecho de projeto, até 5 dias após a data;
- j) Documento de Visão do Negócio, no decurso da 1ª semana do projeto;
- k) Descrição dos Casos de Uso, no decurso da 1ª semana do projeto;
- l) Descrição dos Requisitos, no decurso da 1ª semana do projeto;
- m) Descrição das Classes e Objetos, caso aplicável;
- n) Descrição de processos, no decurso da 1ª semana do projeto;
- o) Documentação técnica – funcionalidades e relação de entrada, manipulação e saída de dados, no decurso da 1ª semana do projeto;
- p) Dicionário de Dados, caso aplicável, no decurso da 1ª semana do projeto;
- q) Modelo de Integração de Sistemas, no decurso da 1ª semana do projeto;
- r) Documento de Serviços de Negócio, no decurso da 1ª semana do projeto;
- s) Plano de Testes Unitários, até 5 dias antes da data de início dos mesmos;
- t) Plano de Testes Funcionais, até 5 dias antes da data de início dos mesmos;
- u) Evidências de testes (cadernos de teste), até 2 dias após a sua realização;
- v) Outros a identificar, até 5 dias após a solicitação, realização, ou em prazo a acordar entre as partes.

Artigo 28.º

Garantia e Conformidade

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à INCM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 29.º

Direitos de propriedade

1. Serão inteiramente de conta do Adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de *hardware*, de *software* ou de outros a que



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer trabalho executado no âmbito do objeto do contrato, será considerado propriedade da INCM.
3. A INCM reserva-se no direito de solicitar ao adjudicatário a eliminação de dados que esta obteve para o exercício dos serviços para os quais for contratada, devendo o adjudicatário assegurar a eliminação dos mesmos até um período máximo de 60 dias após a comunicação inicial da INCM.

Artigo 30.º

Fases do Projeto ou Calendarização

A totalidade dos serviços de conceção e implementação objeto do contrato, deverá ser feita no prazo máximo de 3 meses a contar da data de adjudicação, o projeto deve seguir as seguintes fases e calendarização:

- a) Fase 1 – PREPARAÇÃO - 2 semanas
 - i. Project Management Meeting
 - ii. Kick-off de projeto
 - iii. Project Team Orientation (PTO)
 - iv. Planeamento de projeto e alocação de recursos
- b) Fase 2 – EXPLORAÇÃO – 4 semanas
 - i. Workshops de levantamento de requisitos
 - ii. Configuração / Ajuste de Requisitos
 - iii. SSP (System Sneak Peek)
 - iv. Testes unitários
 - v. Desenho da Configuração (Workbooks e Grandes Opções de projeto-GOP)
- c) Fase 3 – REALIZAÇÃO – 4 semanas
 - i. Detalhes de configurações
 - ii. Desenvolvimentos de integrações de dados e carregamento de dados
 - iii. Configurações de reporting
 - iv. Formação de key-users e Testes integrados
- d) Fase 4 – ENTREGA – 2 semanas

- i. Plano de cut-over
- ii. Passagem a produtivo
- iii. Teste em produtivo
- iv. Aceitação do sistema de produtivo.

Artigo 31.º

Plano de Testes e Aceitação Provisória

1. Serão executados testes de carga e entrega de relatório dos cenários realizados e respetivas conclusões.
2. A solução deverá estar em estrito cumprimento com o Regulamento de Proteção de Dados Pessoais.
3. Para os testes de aceitação da solução, deverá ser seguido o seguinte processo:
 - a) Os requisitos e especificações exigidas neste documento e respetivos anexos são aferidos através da realização de testes de aceitação, após os quais pode ser dado início ao funcionamento da solução, caso não existam falhas/anomalias essenciais a corrigir.
 - b) Caso resulte da realização dos testes a deteção de falhas/anomalias graves, o adjudicatário é obrigado à sua correção, devendo garantir o prazo previsto de entrega da solução.

Artigo 32.º

Aceitação dos serviços

1. Após a entrada em produção do *software*, a INCM efetuará testes de funcionamento durante um período aproximado de 3 semanas, findo o qual a mesma comunicará ao adjudicatário eventuais defeito/anomalias ou erros detetados para efetuar.
2. O adjudicatário compromete-se a corrigir qualquer defeito/anomalia ou erro no prazo de 2 dias, após a comunicação da INCM, nos termos do número anterior, para corrigir.
3. A partir da aceitação final expressa do *software* objeto do contrato, entrará em vigor a garantia nos termos do artigo 33.º do presente caderno de encargos.

Artigo 33.º

Garantia técnica

4. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos durante um período de 12 (doze) meses, contra quaisquer falhas ou discrepâncias relativas aos requisitos legais



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



e às suas características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

5. O período de garantia constante no número anterior deve ser contado a partir da data de assinatura da declaração de aceitação.
6. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente sejam resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
7. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 34.º

Formação

1. O adjudicatário ministrará ações de formação, em data a indicar pela INCM, com duração a definir, mas de pelo menos 14 horas, por grupo e/ou tema, a, pelo menos 10 recursos da INCM, a designar, após o arranque em produção e durante o período de suporte (períodos de meio-dia a combinar no decorrer do projeto).
2. As ações de formação devem incluir os seguintes níveis/perfis de utilização da solução:
 - a) Desenvolvimento e evolução da solução que deverá contemplar todos os aspetos da arquitetura da solução implementada, pontos de evolução/extensão, entre outros.
 - b) Administração, gestão técnica, supervisão e exploração das soluções propostas, que deverá contemplar todos os aspetos de operação da solução, de modo a garantir eficiência e eficácia dos recursos a disponibilizar.
 - c) Operação de gestão da solução para os utilizadores finais para cada um dos fluxos de trabalho implementados, cujo universo de utilizadores deverá ser designado em sede de projeto, distribuídos por diferentes pontos de intervenção.
3. As ações de formação deverão decorrer na INCM, ou em forma de Aula Virtual, emitindo o adjudicatário os respetivos dossiers técnico-pedagógicos, com a documentação referida no referencial da DGERT.
4. Previamente ao início das sessões, com pelo menos 5 dias de antecedência, a INCM deverá ser informada do plano de formação que deve incluir, por cada nível de formação:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a) Descrição da ação a ministrar;
- b) Numero de sessões de formação por curso;
- c) Número de participantes;
- d) Horário dos cursos;
- e) Meios necessários.

Artigo 35.º

Níveis de Serviço

Os serviços de suporte técnico ao software SAP deverão prover as seguintes atividades/características:

- a) Resolução de problemas através de notas OSS, pelos serviços de suporte que operem 7 dias por semana, 24 horas por dia;
- b) Compromisso com tempos de resposta e resolução nas notas definidas com prioridade alta (tempo de reação inicial de quatro horas) e Muito Alta (tempo de reação inicial de uma hora);
- c) Acesso às Notas SAP – base de dados de informação da SAP, que documenta erros do software e contém informação sobre a forma de remediar, evitar e prevenir tais erros;
- d) Continuous Quality Check – sessões de serviço remoto manual ou automático com o objetivo, entre outros, de identificar riscos técnicos e possíveis melhoramentos, proteger a passagem a produtivo dos projetos ou otimizar o rendimento dos seus sistemas;
- e) Disponibilização de novas versões das Soluções Enterprise Support licenciadas, assim como ferramentas e procedimentos para upgrades;
- f) Support Packages – correções agrupadas para reduzir o esforço de implementar correções únicas, que também podem incluir correções destinadas a adaptar a funcionalidade existente às alterações legais e regulamentos vigentes;
- g) Enhancement packages – desenvolvimento de funcionalidades e inovações.
- h) Até 5 (cinco) dias de serviços de suporte remoto por ano, levados a cabo por arquitetos de solução, por forma a proporcionar uma maior orientação ao cliente, avaliando as capacidades de inovação dos últimos pacotes de desenvolvimento da SAP e indicando a melhor forma de os aplicar.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (GB) – Garantia bancária a que se refere o artigo 8.º;
- b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho – a que se refere o artigo 14.º;
- c) Anexo n.º III - “**Acordo de Subcontratação**” a que se refere o artigo 15.º.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO**
PARDAL
Num. de Identificação: BI08771158
Data: 2021.01.13 14:13:16+00'00'

